



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO V – Nº 1172 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2015

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 258 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

### EMENTA:

Decreto realinhamento nas tabelas tarifárias do SAAE em suas diversas categorias e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional de Extremoz, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Extremoz,

### CONSIDERANDO:

A necessidade explicitada pelo SAAE/Extremoz, tendo em vista que não há realinhamento desde 01 de novembro de 2010 e afluente demanda da necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos para o funcionamento do sistema, assim como os índices de reajuste ocorrido na tarifa de energia elétrica, que da sustentação ao funcionamento das bombas dos poços.

### CONSIDERANDO:

Estudo do reajuste tarifário e a obrigatoriedade do reajustamento tarifário têm seu amparo previsto na Lei 11.445/2007, no capítulo que trata dos aspectos econômicos e sociais, no que reza o artigo 29 e 37.

### CONSIDERANDO:

Ofício recebido do diretor presidente do SAAE solicitando aumento de tarifa de todas as taxas de serviços cobrados pelo SAAE EXTREMOZ/RN a partir de 01/11/2015.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado o realinhamento, com respectivas alterações nas tabelas tarifárias do SAAE em suas diversas categorias no percentual médio de 30,66% a partir de 01 de novembro de 2015, sobre os valores pré existentes infra-relacionados praticados até 31 de outubro de 2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo sua eficácia a partir de 01 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910  
E-mail: [gabinete.extremoz@rn.gov.br](mailto:gabinete.extremoz@rn.gov.br)  
PORTARIA Nº 287/2015- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, **Damião Batista Ramos** do Cargo de Morotista, pertencente ao quadro de efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da Aposentadoria concedida a partir de 07 de outubro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 21 de outubro de 2015.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910  
E-mail: [gabinete.extremoz@rn.gov.br](mailto:gabinete.extremoz@rn.gov.br)

PORTARIA Nº 286/2015- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, **ROZIANE CARDOSO DA SILVA** do Cargo Comissionado de Chefe do CRE – CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2015.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 21 de outubro de 2015.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910  
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

**PORTARIA Nº 282/2015- GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, **MICHELLE MARTINS DE VASCONCELOS**, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Levantamento e Legalização Fundiária - CC-4, da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.  
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 08 de outubro de 2015.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910  
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

**PORTARIA Nº 278/2015- GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **WENDEL ISAC SOUZA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Chefe do Programa de Cadastro Único e Bolsa Família - CC-2, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2015.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.  
Gabinete do Prefeito de Extremoz, 05 de outubro de 2015.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910  
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

**PORTARIA Nº 294/ 2015 - GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **TANIA MARIA LEIROS CUNHA CAVALCANTI**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Passando a surtir efeito no dia 30 de outubro de 2015.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 28 de outubro de 2015.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

Termo de Posse e Compromisso de Bem cumprir os seus deveres legais tomados pelo (a) recém-nomeado (a) para o Cargo Comissionado de Secretária Municipal, Símbolo S-1 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No dia 28 de outubro de 2015, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Klaus Francisco Torquato Rego, compareceu a Servidora **TANIA MARIA LEIROS CUNHA CAVALCANTI** para assumir o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 294/2015-GP, de acordo com o art. 10º inciso II da Lei Orgânica do Município. No referido cargo tomou posse, assumido a partir do dia 30 de outubro do corrente ano, o compromisso de bem cumprir os deveres legais e prometer cooperar quanto a si couber, para o engrandecimento moral e material do Município.

E para constar, eu, Jucielly Oliveira dos Santos, ( ), Gerente de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finança, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Tânia Maria Leiros Cunha Cavalcanti  
Empossado (a)

Klauss Francisco Torquato Rego  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN  
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910  
E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

**PORTARIA Nº 293/2015- GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 557/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido, **JOAQUIM JURACI FARIAS DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Passando a ter efeito no dia 30 de outubro de 2015.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 28 de outubro de 2015.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Resolução nº 06, de 31 de agosto de 2015.

**“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Extremoz, cria a Comissão de Implementação do PMPI e dá outras providências”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Extremoz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 470/05, de 31 de outubro de 2005, e:

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social das crianças que devem ser respeitadas e preconizadas em dez princípios: I) À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade; II) Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; III) Direito a um nome e a uma nacionalidade; IV) Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; V) Direito à educação e aos cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; VI) Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; VII) Direito a amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; VIII) Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em casos de catástrofes; IX) Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho e; X) Direito a crescer em um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui, em seu Art. 227, que “É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as Leis regulamentadoras da Constituição Federal, em especial o estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, em seu Art. 4º, que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em “planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e

metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais”.

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Federal 8.609/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que institui os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 470/05, o CMDCA-Extremoz é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA é um órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do princípio da Prioridade Absoluta ao público infante-adolescente;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Extremoz (PMPI /Extremoz), constante do documento anexo, com vigência até 2024.

Art. 2º – Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Crianças com Saúde
- b) Educação Infantil
- c) A Família e a Comunidade da Criança
- d) Assistência Social a Crianças e suas Famílias
- e) Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade
- f) Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças
- g) Enfrentando as Violências contra as Crianças
- h) Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças
- i) Evitando Acidentes na Primeira Infância

Art. 3º - O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e do legislativo, os órgãos do judiciário e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMPI/Extremoz, pelo menos uma vez por ano.

Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 31 de Agosto de 2015.

**Jean Felipe Freire Barros**  
Presidente do CMDCA-Extremoz

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais